Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2729/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/14558/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1625556 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : DOUGLAS MELO FIGUEIREDO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : SECRETÁRIO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 055/2015 |
| **RELATORA** | : CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **CONTRATADA** | : DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA. |
| **PROCEDIMENTO** | : CONVITE Nº 017/2015 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 63.188,10 |

**CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.**

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 055/2015, formalizado pela ***Prefeitura Municipal Anastácio*/MS** e a empresa **Dimensão Comércio de Artigos Médicos Hospitalares Ltda**., objetivando a aquisição de medicamentos controlados para atender a farmácia básica do Município, com valor contratual no total de R$ 63.188,10 (Sessenta e três mil cento e oitenta e oito reais e dez centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 17/2015 e a formalização do Contrato Administrativo nº 55/2015, foram julgados como regulares e legais, conforme **DSG- G. MJMS-1706/2016** (Peça 27).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 055/2015.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA – 6ICE – 27577/2016** (Peça nº 27), opinando pela ***regularidade*** do 1ª Termo Aditivo (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 974/2017** (Peça nº 31), concluiu pela ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 055/2015.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

**É O RELATÓRIO.**

Conforme se depreende, a presente decisão recai sobre a **regularidade** do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela **regularidade** e legalidade do 1º Termo Aditivo ao contrato em comento (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo 1º Termo Aditivo ao contrato administrativo nº 055/2015.

| QUADRO DE APURAÇÃO DE TERMO ADITIVO FORMALIZADO | | | |
|---|---|---|---|
| DADOS INICIAIS DO CONTRATO | | | |
| DATA DA ASS. | PRAZO DE EXECUÇÃO | TÉRMINO PREVISTO | VALOR DO CONTRATO |
| 09/07/2015 | 09/07/2015 à 31/12/2015 | 31/12/2015 | R$ 63.188,10 |

| A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO: | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| ALTERAÇÃO | DATA FORMALIZAÇÃO | DATA PUBLICAÇÃO | DATA REMESSA | PRAZO | NOVA DATA TERMINO | FLS. |
| Primeiro T. Aditivo | 17/12/2015 | 20/01/2016 | 24/02/2016 | + 12 meses | **31/12/2016** | 270/1 |

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos, quanto ao Termo Aditivo, em declará-lo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atendem a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 55/2015, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**
RELATORA

wal